

LICITAÇÃO Nº 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0192/24

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO VAN FURGÃO LONGO - TETO ALTO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

ABERTURA			
Todas as publicações desta licitação podem ser acompanhadas na aba “Pregão Eletrônico” no sítio eletrônico da CET: <a href="https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp">https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp</a>			
<b>Fundamentação:</b> Lei 13.303/16 <a href="#">Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP</a>	<b>Data:</b> <b>03/06/2025</b> <b>10h30 min</b>	<b>Ambiente Eletrônico:</b> Comprasnet (UASG 925095) <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> <b>Número da Compra:</b> <b>90029</b>	<b>Modo de Disputa:</b> Aberto (Pregão Eletrônico)
<b>Prazo para inserção da proposta e envio de outros documentos:</b>			
<b>Até o dia 03/06/2025 - 10h29 min</b>			
<b>Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação:</b>			
<b>Até o dia 27/05/2025 encaminhado pelo e-mail <a href="mailto:cpl1@cetsp.com.br">cpl1@cetsp.com.br</a></b>			
VALOR ESTIMADO			
O valor do orçamento estimado para a contratação (preços unitários e preços totais máximos admitidos) é sigiloso e será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado, nos termos do artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*			
Menor preço total			
* É necessária a inserção no sistema Comprasnet do <b>VALOR</b> da proposta, elaborado conforme os termos do ANEXO II.			
Após a fase de Negociação, deverá ser encaminhada a PROPOSTA negociada elaborada conforme os termos do ANEXO II, juntamente com os documentos de Habilitação (item 11) e dos documentos descritos no item 7.5.4. letras “a” até “d”.			
Não será permitida a inserção de links no sistema Comprasnet, para acesso à documentação em nuvem.			
A aceitação dos preços será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente.			
Não serão aceitas propostas com <b>preço total e/ou unitários</b> superiores ao do valor de referência constante nos autos.			
ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA	VISTORIA TÉCNICA	REGISTRO DE PREÇO	Publicidade do Edital
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	No mínimo 15 dias úteis

**LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE Nº 0192/24**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO VAN FURGÃO LONGO - TETO ALTO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ÍNDICE**

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16. DO PRAZO CONTRATUAL**
- 17. DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 20. DAS PENALIDADES**
- 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS :**

**ANEXO I - Termo de Referência**

**Anexo 1 - Desenhos do Veículo para Operação Reversível**

**Anexo 2 - Películas Auto-Adesivas**

**ANEXO II - Proposta**

**ANEXO III - Minuta do Contrato**

**ANEXO IV - Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais**

**ANEXO V - Modelo de Fiança Bancária**

**ANEXO VI - Declaração de Compromisso da Apresentação Futura do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

**EXPEDIENTE Nº 0192/24**

**1 - DO PREÂMBULO**

**1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Lei Federal 13.303/16, com a Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão exclusivamente para uso do sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br)), com o Decreto Federal 10.024/19 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), às **10h30**min do dia **03/06/2025**.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Total.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do **COMPRASNET:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), da **PMSP:** <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e da **CET:** <https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=4> e [www.cetsp.com.br](http://www.cetsp.com.br).

**2 - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo nas atividades da **CET**, pelo período de 30 meses, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

**2.2.** A licitação será processada em lote único.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

**3.2.** Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no **SICAF**, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: [www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica](http://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica).

**3.3.** Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema Comprasnet, os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

**3.3.1.** Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**3.3.2.** Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**3.3.3.** Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

**3.3.4.** Declaro que inexistente impedimento à minha habilitação e que comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

**3.3.5.** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.6.** Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.3.7.** Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**3.3.8.** Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

**3.3.9.** Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**3.3.10.** A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.3.11.** Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

#### **3.4. CONSÓRCIO - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**3.4.1.** Será permitida a participação em consórcios formados por até 03 (três) empresas.

**3.4.2.** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

**3.4.2.1.** Indicar a empresa líder do consórcio para a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar as demais empresas integrantes do respectivo consórcio nesta licitação e no futuro contrato; receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação; ficando, inclusive, incumbida de todos os entendimentos com a CET, respondendo, em nome de todas as consorciadas, pelos aspectos técnicos e administrativos desta licitação e da execução do contrato a ser firmado;

**3.4.2.2.** Regularizar a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CET, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

**3.4.2.3.** Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para o recebimento provisório e definitivo de seu objeto e ficando sujeita à aceitação das prorrogações contratuais estabelecidas em Lei;

**3.4.2.4.** Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação, quanto durante a execução do contrato a ser firmado;

**3.4.2.5.** Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados;

**3.4.2.6.** Atender, na íntegra, às disposições do artigo 52 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET;

**3.4.2.7.** Responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato;

**3.4.2.8.** Indicação da pessoa física que representará o consórcio perante a CET;

**3.4.2.9.** Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, antes de assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, o que deverá ser comprovado, oportunamente, com a respectiva certidão.

**3.4.3.** Não será admitida a participação, em consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

**3.4.4.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**3.4.5.** A desclassificação de qualquer empresa consorciada acarretará a automática desclassificação do respectivo consórcio nesta licitação.

**3.4.6.** A capacidade técnica e econômico-financeira do consórcio, para atender às exigências deste Edital, será definida pelo somatório da capacidade de cada um de seus componentes, com observância dos seguintes limites:

**a) Técnica** - Os integrantes deverão comprovar a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, sendo que serão consideradas, conjuntamente, as Certidões de Acervo Técnico e os Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados pelas empresas consorciadas, para a execução do objeto desta licitação;

**b) Econômico-Financeira** - Cada empresa consorciada deverá comprovar ter Patrimônio Líquido na proporção da sua participação no consórcio.

**3.4.7.** As demais exigências deverão ser atendidas, **individualmente**, pelas empresas consorciadas.

**3.4.8.** Todas as Declarações apresentadas nesta licitação deverão estar assinadas pelo representante do Consórcio.

**3.4.9.** A empresa consorciada ficará impedida de participar de outro consórcio ou, ainda, de concorrer isoladamente nesta licitação.

**3.4.10.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.4.2.

### **3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 53 do RILCC)**

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresariais, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.

**3.5.1.** A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

**3.5.2.** A inércia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos ensejará a convocação da próxima licitante.

**3.6.** Para atender ao disposto no Artigo 38, inciso II e III da Lei nº 13.303/2016 e a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

<b>3.6.1.</b> Apenados PMSP	<a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255</a>
<b>3.6.2.</b> Apenados TCESP	<a href="http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm">http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm</a>
<b>3.6.3.</b> Apenados Estado de São Paulo	<a href="https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx">https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx</a>
<b>3.6.4.</b> Sistemas Federais:	
a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)	<a href="http://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica">www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica</a>
b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	<a href="https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/">https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/</a>

c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>
d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>

#### **4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**

**4.1.** Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET e artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela **CET** a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**.

II - Suspensa pela **CET**.

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **CET**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CET;

b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

4.2. Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

- a) Cooperativas de mão de obra.
- b) Sob processo de falência.

## **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

5.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br) ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

5.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

6.3.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

6.4. No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.6.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CET** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS**

**7.1.** Os licitantes informarão, em campo próprio do Sistema Comprasnet, o valor de sua Proposta de Preço considerando os termos do ANEXO II, com a descrição do objeto ofertado e conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

**7.1.1.** Não será permitida a inserção de links no sistema Comprasnet, para acesso à documentação em nuvem.

**7.1.2.** A partir das **10h 30min do dia 03 de junho de 2025**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**7.2.** O valor da proposta deverá ser encaminhado com **preço total**, referente à execução dos serviços, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.1.** Após a inserção do valor da Proposta de Preço no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração, sob pena de desclassificação.

**7.2.2.** O Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, constante deste Edital.

**7.2.2.1.** Sob pena de desclassificação, é vedada a inserção de identificação da Licitante no campo próprio para a inserção das especificações dos serviços/marca.

**7.2.3.** Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir o valor da Proposta de Preço anteriormente inserido no sistema.

**7.3.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**7.4.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

**7.5 .** A apresentação da Proposta comercial, **após a etapa de lances e de negociação** e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do **ANEXO II - Proposta** e atender aos seguintes requisitos:

**7.5.1.**A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal, devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;

**7.5.2.**Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

**7.5.3.** Ser apresentada com cotação de **preço unitário e total**, com **duas casas decimais**. Em havendo divergência, prevalecerá o preço unitário.

**7.5.4.** A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Catálogo e/ou prospecto dos veículos e do sinalizador redigido em língua portuguesa;
- b) Documento de que os LEDs deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos do fabricante do sinalizador, podendo ser o próprio catálogo e/ou prospecto;
- c) Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria;
- d) Anexo VI - Declaração de Compromisso da Apresentação Futura do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT).

**7.6.** O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte ou frete ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.7.1.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

**7.7.2.** Os erros numéricos e de cálculos contidos na Proposta enviada após a negociação são passíveis de correção mediante solicitação/autorização do Pregoeiro, desde que mantido o valor total obtido após a negociação.

**7.8.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

**7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

## **8 - DOS LANCES**

**8.1.** Após a **classificação das propostas**, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no preço total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

- 8.2.1.** A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.2.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.4.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.5.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances válidos e aceitos pelo sistema, enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.6.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 8.5**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.7.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **item 8.5**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.9.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.
- 8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 8.11.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.12.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.
- 8.13.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.15.** Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 8.15.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.15.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.15.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no **subitem 8.15.1.** Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

**8.16.** Concluída a fase de lances, após a negociação do preço total, serão divulgados os valores unitários e total em sessão pública.

**8.16.1.** Entende-se como valor unitário o valor do veículo com todos seus acessórios e grafismo e como valor total o valor do veículo multiplicado pela quantidade de veículos, multiplicado 30 meses.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**9.1.1.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, ambos do Decreto Federal nº 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**9.1.2.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.2.** Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço total, o Pregoeiro anunciará no sistema Comprasnet a licitante detentora da melhor oferta.

**9.3. Após a divulgação do valor unitário/total máximo permitido,** o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a **PROPOSTA** de acordo com o **ANEXO II**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos **documentos descritos no item 7.5.4. letras “a” até “d”** e dos **documentos de habilitação** previstos no **item 11 do Edital** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet por meio da opção **“enviar anexo”**.

**9.3.1.** Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema e após autorização do Pregoeiro, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br), o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

**9.3.2.** O valor do orçamento estimado para a contratação (unitários e global máximos admitidos) é sigiloso, e será informado após o final da negociação do valor global com o primeiro classificado, nos termos do artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**9.3.3.** Quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

**9.3.4.** Se depois de adotada a providência referida no **item 9.3.3.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**9.4.** O prazo para o envio dos documentos especificados no **item 9.3** poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.4.1.** O não envio dos documentos no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da Licitante.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Finalizada a etapa de negociação, serão analisados os documentos enviados nos termos dos **itens 9.3 e 9.4.**

**10.2.** O pregoeiro examinará a **PROPOSTA** classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**menor preço total**), de acordo com **ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial** e verificará os **documentos de habilitação** da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula 11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

**10.2.1.** O Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de menor preço total, comparando-o com a estimativa (valor de referência) nos autos, não serão aceitas propostas com **preço total e/ou unitários** superiores ao do valor de referência constante nos autos. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração do lance que atenda ao Edital.

**10.2.2.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**10.2.3.** A **CET** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10.2.4.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - Apresentem valores unitários e/ou totais superiores ao valor estimado para a licitação pela **CET**, informado após o final da etapa de lances na negociação;

V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CET**;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

VII - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

VIII - Deixem de apresentar os documentos exigidos no **item 9.3**.

**10.2.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

**11.1.1.** Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no **item 11.2, da Proposta de Preços atualizada** em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada.

**11.1.2.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

**11.1.2.1.** A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

**11.2.1.** Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

**11.2.1.1.** Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

**11.2.1.1.1.** Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

**11.2.1.2.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

**11.2.1.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**11.2.1.4.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

**11.2.1.5.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://portaldomeendedor.me>.

**11.2.1.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**11.2.1.7.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

## **11.2.2. Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira****

**11.2.2.1.** Apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, que será analisado conforme segue:

**11.2.2.1.1.** Índice de **Liquidez Corrente (LC)** ) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.2.2.1.2.** Índice de **Liquidez Geral (LG)** ) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

**11.2.2.1.3.** Índice de **Solvência Geral (SG)** ) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

### **11.2.2.2. Análise do Patrimônio Líquido:**

**11.2.2.2.1.** Comprovar **Patrimônio Líquido mínimo de 3,5%** (três virgula cinco por cento) do valor da proposta final, após a etapa de lances, a ser comprovado por meio de análise da documentação apresentada na forma do item **11.2.2.1.**

**11.2.2.3.** As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

**11.2.2.4.** As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação da cidade onde encontra-se a Empresa.

**11.2.2.5.** As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial, (Conforme Instrução Normativa IN RFB nº 2003/2021 e Instrução Normativa IN RFB Nº 2142/2023 ambas da Receita Federal do Brasil);

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) *Recibo de entrega da ECD, emitido pelo Sped, (§ 1º decreto nº 8.683, de 25.02.2016).*

**11.2.2.6.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

**11.2.2.7.** Apresentar **Certidão negativa de falência**, em se tratando de sociedade empresária, deverá ser expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

**11.2.2.7.1.** No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.2.3.** Documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).**

**11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários)** da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:**

**11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)** do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1.2. Declaração**, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme Anexo IV.**

**11.2.3.3.1.2.1.** Na hipótese da empresa licitante, estar cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

**11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.**

**11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

**11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

**11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”**. Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.

**11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação** na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo no sistema Comprasnet, apenas** - tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.

**11.2.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.3.10.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**11.2.3.11.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

**11.2.3.12.** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

**11.2.3.13.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.2.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando características, quantidade, unidade e prazo**, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, como segue:

**11.2.4.1.1.** Serão aceitos como comprovantes de Qualificação Técnica, atestado(s)/declaração(ões) fornecidos pelas empresas/entidades para as quais a licitante tenha prestado o serviço, comprovando a realização satisfatória de **prestação de serviços de locação de veículos com adaptações de pelo menos 05 (cinco) veículos, informando necessariamente:**

- a) Caracterização dos serviços;
- b) Quantitativo dos veículos locados;
- c) Objeto e o número do contrato;
- d) Nome, CPNJ ou CPF e a identificação do signatário;
- e) Data de emissão.

**11.2.4.1.1.1.** Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

**11.2.4.1.1.1.1.** Em se tratando de consórcio será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada para comprovação do volume mínimo exigido.

**11.2.4.1.2.** Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

**11.2.4.1.3.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

**11.2.4.1.4.** A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela **CET**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (cópia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, a **CET**, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

**11.2.4.1.5.** Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

**11.2.4.1.2.1.** Em se tratando de consórcio será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada para comprovação do volume mínimo exigido.

**11.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

**11.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**11.5.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**11.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## **12 - DA FASE RECURSAL**

**12.1.** Declarado o vencedor quanto ao preço e a habilitação documental, será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

**12.2** O sistema comunicará via *chat* o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.

**12.3.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme **item 8.15** deste Edital.

**12.4.** Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata.

**12.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

**12.6.** Os procedimentos para interposição de recurso e o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, **serão realizados exclusivamente pelo sistema comprasnet.**

**12.7.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.

**12.8.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e encaminhar o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior.

**12.10.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**12.11.** É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.12.** A ausência de manifestação imediata por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

**12.13.** No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à Gerência de Suprimentos - GSP, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br).

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

**13.2.** Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitação vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

**13.3.** A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a CET à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

### **14 - DO PREÇO**

**14.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

### **15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

**15.1.1.** Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 7.5.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, a proposta será passível de validação mediante anuência expressa da Licitante vencedora, caso não concorde, ficará a mesma liberada do compromisso assumido.

**15.2.** Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

**15.2.1.** O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**15.2.2.** A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

**15.2.3.** Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

**15.3.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.4.** Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, subitens 11.2.3.3. a 11.2.3.6., a Licitante deverá providenciar a regularização e apresentá-los juntamente com a:

**15.4.1.** Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

**15.4.2.** Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensão, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.6** deste Edital.

**15.4.3.** Em decorrência da não regularização da documentação descrita acima, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **20.1.3.** deste Edital.

**15.4.4.** Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

**15.5.** Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **20.1.4.** deste Edital.

## **16 - DO PRAZO**

**16.1.** O prazo total do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior ou igual ao contrato inicial, até o limite legal.

## **17 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

**17.1.** O local para entrega dos veículos será na Gerência de Administração e Manutenção da Frota- GAF da **CET**, localizada na Av. Marquês de São Vicente nº 2.154 - Barra Funda, São Paulo/SP ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da CET.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** As condições de pagamento estão previstas no Anexo III - Minuta do Contrato.

## **19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A garantia de execução contratual, está prevista no Anexo III - Minuta do Contrato.

**19.2.** A licitante vencedora deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do futuro Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do futuro Contrato, sob pena de aplicação de multa.

**19.2.1.** A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

**19.2.2.** A não apresentação da garantia, prevista no subitem 19.2, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do futuro Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**19.2.3.** Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo V do Edital.

**19.2.4.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

**19.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do futuro Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

## **20 - DAS PENALIDADES**

**20.1.** O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

**20.1.1.** Poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante, quando o licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório e sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

**20.1.2.** Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

**20.1.3.** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

**20.1.4.** Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

**20.1.5.** No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

**20.1.6.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**20.1.6.1.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**20.1.6.2.** O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **CET**.

**20.1.6.3.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

**20.1.6.4.** Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CET** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

**20.1.6.5.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**20.2.** A fixação dos percentuais de multa previstos no item 20 serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da **CET**.

## **21 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, o serviço de locação dos veículos, podendo ser subcontratados os serviços acessórios de instalação de equipamentos em geral, grafismo, seguro, manutenção e guincho.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**22.2.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

**22.3.** É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 39, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>

**22.3.1.** Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**22.4.** Fica assegurado à **CET** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**22.5.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**22.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CET**.

**22.10.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**22.11.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**22.12.** Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.

**22.13.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

**ADRIANA RAMOS DOS SANTOS**  
Departamento de Aquisições de Bens  
e Serviços Especializados

**ALINE PATACHI**  
Gerencia de Suprimentos

**LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE Nº 0192/24**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO VAN FURGÃO LONGO - TETO ALTO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo nas atividades da **CET**, pelo período de 30 (trinta) meses.

- 1.1.** Utilizaremos com base no Caderno de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos do Estado de São Paulo, Data-base: maio/2023 - Versão 01: Setembro/2023:

Veículos a serem locados:

<b>GRUPO 3 – VEÍCULOS DIESEL COM MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS</b>				
<b>Item</b>	<b>Tipo do Veículo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3.1</b>	Van Furgão Longo - Teto Alto (Serviços Operacionais Reversíveis/Caracterizado)	veículo	15	15
<b>Total Grupo 3</b>		<b>Veículo</b>		15

**2. VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO LONGO TETO ALTO**

(Reversíveis/Caracterizado)

**(Grupo S-2 – Vans):** Veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

**2.1.** Os veículos fornecidos deverão estar em conformidade com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e com o Código de Trânsito Brasileiro.

**2.2.** Veículo, carroceria fechada tipo Van Furgão longo com teto alto, na cor branca original de fábrica, zero Km, ano de fabricação 2024;

**2.3.** Motorização: Quatro tempos mínimo 1.900 cc, mínimo de 130 cv;

**2.4.** Combustível: Diesel;

**2.5.** Torque mínimo 34,0 kgf.m;

**2.6.** 06 (seis) portas:

**2.6.1.** Duas portas dianteiras;

**2.6.2.** Uma porta corrediça direita com vidro opaco e uma faixa com visibilidade;

- 2.6.3.** Uma porta corredeira esquerda com vidro opaco e uma faixa com visibilidade original de fábrica ou adaptação com a garantia do fabricante do veículo;
- 2.6.4.** Porta(s) traseira(s) com vidro opaco e uma faixa com visibilidade e uma traseira bi partida;
- 2.7.** Lotação: 03 (três) passageiros incluindo o motorista;
- 2.8.** Vidros dianteiros com acionamento elétrico;
- 2.9.** Sistema de ar condicionado na cabine do motorista;
- 2.10.** Cigarra de alerta;
- 2.11.** Capacidade volumétrica de carga mínimo de 12 m<sup>3</sup>;
- 2.12.** Capacidade de carga útil mínimo de 1.300 kg;
- 2.13.** O comprimento do veículo deverá ser no mínimo de 5.800 mm;
- 2.14.** Altura mínimo do furgão (descarregado) de 2.450 mm;
- 2.15.** Deverá possuir câmera de ré com imagem projetada em tela de 7" com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada ao GPS;
- 2.16.** Rodas em aço estampado mínimo aro 16" (dezesesseis polegadas);
- 2.17.** Equipamentos originais de fábrica, cumulativamente com:
- 2.17.1.** Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
- 2.17.2.** Bancos dianteiros forrados com capa de couro sintético;
- 2.17.3.** Direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, original de fábrica;
- 2.17.4.** Coluna de direção com regulagem de altura;
- 2.17.5.** Capacidade para transportar no mínimo 3 (três) pessoas, incluindo o motorista;
- 2.17.6.** Transmissão: Mínimo 6 (seis) marchas sincronizadas à frente e uma à ré;
- 2.17.7.** Encostos de cabeça nos bancos dianteiros;
- 2.17.8.** 2 (duas) chaves de ignição (original e cópia);
- 2.17.9.** Tapetes de borracha;
- 2.17.10.** 2 (duas) tomadas elétrica de 12 V no painel frontal;
- 2.17.11.** Sistema de geração de energia 12 V (alternador de 180 A) e bateria mínimo 150 Ah;
- 2.17.12.** Sistema multimídia, câmera de ré e cigarra de alerta;
- 2.17.13.** GPS;
- 2.17.14.** Sensor de aproximação.
- 2.17.15.** Rádio com conexão USB/iPod e aux.com preparação de som instalado;
- 2.17.16.** Comando de áudio e celular no volante de direção;
- 2.17.17.** Conexão Bluetooth;
- 2.17.18.** Ar condicionado;
- 2.17.19.** Piloto automático com regulador de velocidade;
- 2.18.** Equipamento não original de fábrica:
- 2.18.1.** Instalação de três bancos com trilhos em toda a extensão das duas portas e corrimão instalado na capota do compartimento de carga e dispositivos para fixação de cones 5 (cinco) luminárias tubular LED de 18 W cada, sendo 4 (quatro) dentro do compartimento de carga e 1 (uma), dentro da cabine do motorista.
- 2.18.2.** Uma porta corredeira esquerda com vidro opaco e uma faixa com visibilidade original de fábrica ou adaptação com a garantia do fabricante do veículo;
- 2.19.** Desenho e Layout ilustrativos ANEXO I.

### **3. REGIME DE UTILIZAÇÃO**

**3.1. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.**

**3.2.** Os veículos serão utilizados 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**3.3. A estimativa de quilometragem de utilização é:**

<b>GRUPO 3 – VEÍCULOS DIESEL COM MODIFICAÇÕES</b>		
<b>Item</b>	<b>Tipo do Veículo</b>	<b>Quilometragem Média Estimada Veículo/Mês (*)</b>
<b>3.1</b>	Van Furgão Longo - Teto Alto (Serviços Operacionais Reversíveis/Caracterizado)	1.150

(\*) - Média mensal utilizada e medida pela CET, adaptada aos pretensos veículos de acordo com o tipo de operação.

## **4. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

### **4.1. SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO - ESPECIFICAÇÃO.**

#### **4.1.1. SINALIZADOR PRINCIPAL**

**4.1.1.1.** Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de “ASA ARCO”, em modulo único e com lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm, que deve permitir a total visualização em um ângulo não inferior à 360° desde que o “Design” do veículo permita. Lente injetada em policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento “UV” na “COR RUBI”, base em ABS reforçada em alumínio;

**4.1.1.2.** A fixação da cúpula do sinalizador não será permitido uso de presilhas metálicas, visando a não oxidação do componente, podendo ser utilizado rebite plástico;

**4.1.1.3.** Sistema luminoso composto por LEDs próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 watt refletivo, na “Cor Rubi”, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) módulos distribuídos equitativamente por toda extensão da barra, sendo: 16 (dezesesseis) módulos com 04 (quatro) LEDs e 08 (oito) módulos laterais com 03 (três) LEDs;

**4.1.1.4.** Cada led de 3 watt deverá obedecer a especificação: cor predominante vermelho com comprimento de onda de 610 a 620 nm; intensidade luminosa de cada LED de 80 lumens; categoria AlInGaP;

**4.1.1.5.** Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100 watts de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo 06 (seis) tipos de sons, com drive instalado no motor, com corneta única gerando pressão sonora não inferior à 100 db à 01 (um) metro de distância;

**4.1.1.6.** Módulo de controle com painel remoto iluminado com teclas em silicone instalado no painel do veículo, que permite controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual), dotado de micro controlador ou microprocessador, que permite a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos led’s, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos led’s;

**4.1.1.7.** Possuir sistema de sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria original do veículo, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida no motor.

**4.1.1.8.** Deverá possuir no mínimo capacidade para gerar 06 (seis) efeitos luminosos diferentes de alta frequência;

**4.1.1.9.** Deverá ser instalado uma régua sinalizadora de led’s, na cor amarelo âmbar, com efeitos de direcionamento de transito na parte traseira dos veículos, com o comprimento de 1,00 m a 1,30 m, dependendo do comprimento do teto a ser instalada, com led’s de auto brilho 1WATTS ou superior.

**4.1.1.10.** Os led’s deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos.

## **4.2. GRAFISMO ADESIVAMENTO**

**4.2.1.** A identificação visual das viaturas deverá ser através de adesivamento em material 3 M ou Avery Dennison ou marca similar de primeira linha, equivalente em qualidade e durabilidade e atenda à esta especificação na tonalidade amarelo imperial aplicável em cima da pintura branca original conforme padrão **CET**.

**4.2.2.** A numeração convencional e operacional será fornecida em lista, pela **CET**, conforme a distribuição das viaturas por GETs.

**4.2.3.** Serão fornecidas as especificações de todos os adesivos, vide item 4.2.8.

**4.2.4.** Os adesivos aplicados nas laterais, teto, capo, logomarcas e números não serão reflexivos.

**4.2.5.** Os adesivos aplicado nas traseiras (OBLÍQUOS à 45°) serão reflexivos.

**4.2.6.** Todos os adesivos deverão ter durabilidade, sem perder a tonalidade ou descolamento, pelo período do contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a **CET**, no caso de qualquer defeito apresentado durante este período, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição, sem custo para a **CONTRATANTE**.

**4.2.7.** A retirada dos adesivos ao final do contrato ou decorrente de substituição dos veículos, será por conta da **CONTRATADA**.

**4.2.8.** Todas as especificações, medidas e fotos ilustrativas se encontram no **ANEXO III - PELÍCULAS AUTO-ADESIVAS e FOTOS ILUSTRATIVAS DO GRAFISMO**.

## **4.3. TRANSCÉPTOR DE RÁDIO**

**4.3.1.** A fim de permitir o atendimento às demandas operacionais e de gestão, será instalado nas viaturas um conjunto de estação móvel, a cargo da **CET**.

**4.3.1.1.** O conjunto de estação móvel será constituído por 1 transceptor de rádio com recurso de localização por GPS; microfone de mão com tecla “PTT”, cordão espiralado e suporte; antena com base para fixação direta no teto do veículo, do tipo monopólio vertical de ¼ de onda com ganho unitário ou de 5/8 de onda com ganho de 3 dB (5,1 dBi); cabo coaxial RG-58 e conectores; antena receptora de sinal de GPS, acompanhada de cabo e conector; conjunto de alimentação, com cabos, terminais, conectores e porta-fusível de alimentação e conjunto de suporte de fixação.

**4.3.2.** A **CET** será responsável pelo fornecimento, instalação e retirada (quando necessário) deste equipamento.

**4.3.3.** Prescrições para veículos equipados com transceptores:

**4.3.3.1.** O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios).

**4.3.3.2.** O sistema deverá ser imune a RFI (Rádio Frequência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados.

**4.3.4.** Haverá a possibilidade de furo no teto para a instalação do transceptor.

**4.4.** Os veículos e acessórios deverão estar em conformidade com o PROCONVE (programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores), com o CONTRAN e com o Código de Transito Brasileiro.

## **4.5. Todos os veículos deverão possuir:**

**4.5.1.** 02 (duas) chaves de ignição (original e cópia);

**4.5.2.** Tapetes de borracha;

**4.5.3.** Preparação de som ou som instalado;

**4.5.4.** Direção assistida (elétrica, hidráulica ou eletro- hidráulica) original de fábrica

**4.5.5.** Tomada elétrica de 12V no painel frontal e/ou no console central;

**4.5.6.** Luminária interna, led, 12v, com interruptor, para leitura, instalada no teto veículo;

**4.5.7.** Telemetria com sistema de rastreamento e monitoramento (GPS) integrado, com possibilidade de ser incorporada à gestão da **CET**.

**5. SERVIÇOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO**

**5.1. Reserva Técnica**

**5.1.1.** A **CONTRATADA** deverá durante todo o período contratual, manter reserva técnica de 10% (dez por cento) dos veículos contratados para substituição, com as mesmas características exigidas para a frota titular, sem ônus para a **CET** nas seguintes quantidades:

Item	Tipo do Veículo	Unidade	Quantidade	TOTAL
1	Van Furgão Longo - Teto Alto (Serviços Operacionais Reversíveis/Caracterizado)	veículo	2	2
<b>Total</b>		<b>Veículo</b>		2

**5.1.2.** Os veículos reservas ficarão nas instalações da **CET**, ficando a cargo do funcionário da **CONTRATADA** a logística envolvida na utilização dos carros reserva;

**5.1.3.** Em caso da utilização do veículo da reserva técnica o mesmo deverá ser repostado com as mesmas características exigidas para a frota titular no prazo de:

OCORRÊNCIA	PRAZO DE REPOSIÇÃO *
Manutenção preventiva	06 (seis) horas
Manutenção corretiva para pequenas avarias	04 (quatro) horas**
Manutenção corretiva para grandes avarias	07 (sete) dias úteis**
Perda do veículos/Sinistro (Perda total, incêndio, roubo e análogos.	10 (dez) dias úteis**

\*Considerado o horário comercial de 8 às 17 horas

\*\*A partir da comunicação à Contratada.

**5.1.3.1.** O veículo retirado para manutenção corretiva e preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua retirada.

**5.1.3.2.** Caso toda a reserva técnica tenha sido empregada, o valor de cada diária do veículo baixado será apontado e descontado na próxima medição.

**5.2. Seguro Total**

**5.2.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar sua proposta de seguro contendo os valores de franquia por tipo de veículo e indenização das coberturas solicitadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, para a aprovação da **CET**;

**5.2.2.** Aprovada a proposta de seguro pela **CET**, com seguro total e para terceiros para danos materiais e pessoais, a **CONTRATADA** deverá entregar a cópia das apólices ou documento formal de auto seguro apresentadas, antes do prazo determinado para início da execução dos serviços e até o fornecimento dos veículos, devendo disponibilizar para a **CET** o contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para acionamento do mesmo;

**5.2.3.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro total contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia com as seguintes coberturas:

**5.2.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V)**

**5.2.3.1.1.** Danos Corporais a terceiros com indenização de R\$ 50.000,00

**5.2.3.1.2.** Danos Materiais a terceiros com indenização de R\$ 50.000,00

**5.2.3.2. Acidentes Pessoais a Passageiros (APP)**

**5.2.3.3.** Morte e Invalidez Permanente com indenização de R\$ 50.000,00

**5.2.4. Coberturas e Franquias**

**5.2.4.1.** Coberturas compreensivas total, para: colisão, incêndio, roubo e furto, além de danos da natureza (queda de árvores, enchentes, etc.).

**5.2.4.2.** Franquia na modalidade obrigatória.

**5.2.5.** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CET** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

**5.2.6.** A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sistema de auto seguro, com exceção do seguro contra terceiros e observando as coberturas estabelecidas no **item 5.2.3.** nas mesmas condições daquelas praticadas pelo mercado securitário, desde que documentalmente formalizadas e aprovadas pela **CET**.

**5.2.7.** Com seguro total e para terceiros para danos materiais e pessoais. As apólices deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias úteis, antes da entrega dos veículos;

**5.2.8.** A contratada poderá utilizar-se de sistema de auto seguro, com exceção do seguro contra terceiros, nas mesmas condições daquelas praticadas pelo mercado securitário, desde que documentalmente formalizadas e aprovadas pela **CET**;

**5.2.9.** Nos acidentes, comprovadamente causados pelos funcionários da **CONTRATANTE**, negligência ou mau uso, com infração às leis de trânsito, a **CONTRATANTE** arcará com a integralidade dos danos causados à **CONTRATADA** e a terceiros;

**5.2.10.** Aprovada a proposta de seguro pela **CET**; a **CONTRATADA** deverá entregar a cópia da apólice ou documento formal de auto seguro, conforme prazo descrito na clausula 5.2.7.;

**5.3. Manutenção Preventiva e Corretiva e Sinistro**

Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, devendo ser utilizados os veículos da Reserva Técnica para esse fim.

**5.3.1. Manutenção Preventiva**

**5.3.1.1.** A **CONTRATADA** será responsável pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

**5.3.1.2.** A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos quando da necessidade de se manter as revisões programadas de fábrica, ficando a cargo da mesma a logística envolvida na utilização dos carros reserva para esse fim;

**5.3.1.3.** A **CONTRATADA** deverá cadastrar oficinas próximas as áreas de atuação dos veículos locados, em torno de até 10 (dez) quilômetros de distância, para pequenos reparos, troca de lâmpadas, revisões, etc., objetivando menor custo de deslocamento e facilidade nas soluções de avarias e revisões dos veículos;

**5.3.1.4.** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato;

**5.3.1.5.** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

**5.3.1.6.** O prazo máximo para atendimento do guincho (chegada ao local após o contato), deverá ser no máximo de 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos;

**5.3.1.7.** O veículo retirado para manutenção preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a **CONTRATADA**.

**5.3.2. Manutenção Corretiva e Sinistro:**

**5.3.2.1.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo, mau uso ou sinistro e a

**CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos quando da necessidade de se efetuar esta manutenção, ficando a cargo da mesma a logística envolvida na utilização dos carros reserva para esse fim;

**5.3.2.2.** A **CET** e a **CONTRATADA** constituirão comissão permanente para análise e julgamento, para os casos de quebra do veículo, mau uso ou sinistro;

**5.3.2.3.** A comissão de análise e julgamento será constituída por 01 membro indicado pela **CET** e 01 membro indicado pela **CONTRATADA**.

**5.3.2.4.** Quando no final do julgamento for apurado a culpabilidade por parte do funcionário da **CET**, a mesma arcará com os valores das franquias;

**5.3.2.5.** Quando no final do julgamento ocorrer empate, as partes irão nomear, em comum acordo, um terceiro membro profissional externo independente, para que possa ocorrer o desempate;

**5.3.2.6.** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CET** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item, quando a comissão julgar a não culpabilidade do funcionário da **CET**;

**5.3.3.** No final de cada mês a **CONTRATADA** deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:

**5.3.4.** Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

**5.3.5.** Relatório de ocorrências no mês, indicando a data e o tempo dos veículos parados por problemas de manutenção.

**5.3.6.** Relatório mensal de quilometragem rodada;

**5.3.7.** A logística envolvida na retirada e devolução do veículo, deverá ser feita em guincho plataforma ou rodando normalmente, quando possível, e durante o traslado entre **CET** e oficina, a logomarca da **CET** e demais comunicações visuais da viatura as quais a identificam, deverão estar encobertas por placas magnéticas, com os dizeres: “VEÍCULO EM MANUTENÇÃO”.

#### **5.4. Assistência mecânica 24 (vinte e quatro) horas, com serviço de guincho**

**5.4.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CET** o contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para acionamento do serviço de guincho;

**5.4.2.** O prazo máximo para atendimento do guincho (chegada ao local após o contato), deverá ser no máximo de 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos;

#### **5.5. Documentação dos veículos.**

**5.5.1.** A documentação deverá estar regular, com todos os veículos licenciados perante o DETRAN e demais órgãos, devendo ser entregues para utilização pela **CET**, com o documento de propriedade dos veículos, ou de posse mediante alienação fiduciária ambos em nome da empresa **CONTRATADA**, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório, do IPVA.

### **6. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO/TELEMETRIA/RASTREAMENTO**

**6.1.** O monitoramento será feito por pessoal da **CET** e por Preposto da **CONTRATADA**, a partir da central instalada, mantida e conservada pela **CONTRATADA**. A central deverá ser instalada em local a ser informado pela **CONTRATANTE**.

Todo o custo desse sistema, deverá estar incluso na locação dos veículos.

#### **6.2. Definições:**

**6.2.1.** Equipamentos Eletrônicos Embarcados: os dispositivos que deverão ser instalados nos veículos deverão possibilitar além da geolocalização dos mesmos, o recebimento pela Central

de Monitoramento, de outras informações relevantes, bem como o acionamento de outros equipamentos instalados no veículo, proporcionando interação entre a Central e o veículo;

**6.2.2.** Acessórios: qualquer equipamento, dispositivo, conector, condutor ou peça que sejam necessários para o completo funcionamento do sistema contratado, ou seja, o recebimento pela Central de Monitoramento da localização do veículo, de informações relevantes e o acionamento de outros equipamentos instalados no veículo ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

### **6.3. Da Central de Monitoramento**

**6.3.1.** A Central de Monitoramento deverá ser capaz de mostrar a posição geográfica de cada viatura em mapa georreferenciado, baseado nas informações latitude e longitude do receptor GPS dos Equipamentos Eletrônicos Embarcados.

**6.3.2.** Deverá contar com monitoramento de alertas georreferenciado, ou seja, além de plotar a posição das viaturas no mapa, ser capaz de associá-las a eventos pré-determinados, como, por exemplo: veículo em situação de risco, botão de emergência acionado, veículo fora de sua circunscrição. A Central de Monitoramento também deverá ser capaz de interagir com os veículos a ponto de acionar, ligar ou desligar equipamentos instalados nos mesmos;

**6.3.3.** O sistema de visualização e monitoramento de veículos deverá ser disponibilizado via plataforma web e aplicativos para dispositivos móveis, com sistema operacional IOS e Android, com sistema cartográfico georreferenciado da grande de São Paulo, em nível de detalhamento de ruas;

**6.3.4.** O sistema deverá permitir ao seu operador identificar os recursos disponíveis mais adequados e escolher a rota mais segura e rápida para o local da ocorrência, possibilitando respostas com mais presteza a CETSP requerente em situações de emergência;

**6.3.5.** A Central de Monitoramento deverá ter o sinal de posicionamento dos veículos ligados, veículos parados e veículos desligados,

**6.3.6.** Todos os materiais deverão ser novos e de boa qualidade, livres de defeitos ou imperfeições e devem ser de fabricação recente;

**6.3.7.** Os equipamentos deverão ser fornecidos, montados, totalmente conectados, ensaiados, configurados e prontos para operação, incluindo os acessórios, dispositivos, materiais de instalação, hardwares e softwares;

**6.3.8.** Os equipamentos embarcados deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar em tempo real a posição do veículo;

**6.3.9.** Os Equipamentos embarcados deverão ter sensores que indiquem, através do envio de mensagem para a Central de Monitoramento: Ignição ligada/desligada, botão de emergência acionado, mesmo que este esteja operando no modo analógico. Além destes sensores deverão indicar para a Central de Monitoramento: tensão de alimentação do veículo, alarme de violação do equipamento embarcado.

**6.3.10.** Os Equipamentos embarcados deverão permitir o envio automático à Central de Monitoramento, um pacote básico de informações contendo:

**6.3.10.1.** As coordenadas geográficas (latitude e longitude) da viatura;

**6.3.10.2.** Velocidade da viatura;

**6.3.11.** Para visualização georreferenciado, a **CONTRATADA** deve fornecer:

**6.3.11.1.** 01 (uma) televisão tipo LED de no mínimo 70 polegadas;

**6.3.11.2.** 02 (dois) microcomputadores com a configuração mínima necessária para o perfeito funcionamento do software de rastreamento (que também deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**), com os acessórios e periféricos comuns, de modo que o serviço seja executado sem interrupção ou falhas;

**6.3.11.3.** Os computadores e o televisor LED deverão ser conectados a um ou mais nobreaks para o caso de falta de energia, que permita a autonomia de funcionamento por pelo menos 60 minutos.

**6.3.11.4.** Os microcomputadores deverão possuir monitores de no mínimo 27 polegadas, para permitir uma melhor visualização do mapa georreferenciado;

**6.3.11.5.** O sistema operacional instalado nos computadores deverá ser o mais recente (atualmente Windows 11) e, as licenças de uso serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**6.3.12.** A central será instalada em local indicado pela CET.

**6.3.13.** Questões técnicas, catálogos, e outras informações poderão ser solicitadas durante a execução do contrato, comprometendo-se a contratada a responder a todas as questões solicitadas.

**6.3.14.** Em caso de pane/falha/defeitos de funcionamento, a **CONTRATADA** providenciar o reparo da central de monitoramento, incluindo os rastreadores e os equipamentos da central de monitoramento em até 24 horas da ocorrência.

**6.3.15.** Na impossibilidade de se reparar nesse tempo, deverá substituir os aparelhos/peças danificados por outros, até a reparação total.

**6.3.16.** A **CONTRATADA** se compromete a prestar treinamento para os funcionários da CET responsáveis pelo acionamento/utilização da central de monitoramento.

## **7. FUNCIONALIDADES:**

**7.1.** O sistema deverá prover acesso através de login e senha individual para número ilimitado de usuários;

**7.2.** O sistema deverá possuir políticas de acesso, a qual permitirá que o usuário visualize um determinado grupo de veículos;

**7.3.** A política de acesso deverá permitir ou restringir o acesso aos seguintes itens:

**7.3.1.** Relatórios;

**7.3.2.** Cadastro de alertas;

**7.3.3.** Cadastro de Rotas;

**7.3.4.** Cadastro de cercas (limitador de área);

**7.3.5.** Cadastro de pontos de referência;

**7.3.6.** Cadastro de motorista bem como a jornada de trabalho, por condutor;

**7.3.7.** O sistema vincular o motorista ao veículo utilizado;

**7.3.8.** Emissão de relatórios;

**7.4.** O sistema deverá disponibilizar cadastro onde possam ser inseridos os dados dos motoristas, conforme abaixo:

**7.4.1.** Nome;

**7.4.2.** Telefone/Rádio;

**7.4.3.** CPF;

**7.4.4.** RG;

**7.4.5.** Número da CNH;

**7.4.6.** Vencimento da CNH;

**7.4.7.** Endereço da unidade Orgânica;

**7.5.** O Sistema deverá permitir a restrição de acessos, para cada usuário, com base nos os seguintes parâmetros: Validade do Login, dia da semana, hora e IP do computador de acesso;

**7.6.** O Sistema deverá disponibilizar relatório de deslocamento, onde deverá constar as seguintes informações: ponto de partida/destino; data/horário de partida; data/hora de chegada ao destino e duração do traslado;

**7.7.** O Sistema deverá disponibilizar relatório de tempo de ociosidade do veículo, onde deverá ser obtido as seguintes informações: data/horário de início; data/hora de fim, duração e local;

**7.8.** O Sistema deverá disponibilizar relatório de velocidade, onde o usuário deverá inserir a velocidade e período desejados, para obter as seguintes informações: data/horário que o veículo excedeu a velocidade, velocidade do veículo, latitude/longitude, ponto de referência e

mapa georreferenciado, onde deverão constar as posições onde houve o excesso de velocidade;

**7.9.** O sistema deverá disponibilizar cadastro de cercas poligonais, radiais;

**7.10.** O sistema deverá gerar automaticamente rotas, onde serão considerados a distância entre os pontos, trânsito real e também passagens por pedágios e rodovias;

**7.11.** O sistema deverá disponibilizar cadastro de pontos de referência;

**7.12.** O sistema deverá disponibilizar cadastros de verificação de comunicação, onde serão informados o um conjunto de parâmetros a serem verificados a cada comunicação, conforme os parâmetros mínimos abaixo:

**7.12.1.** Dias da semana e intervalo de horário em que serão verificadas as comunicações;

**7.12.2.** Alerta sonoro, caso a comunicação esteja de acordo com os parâmetros solicitados;

**7.12.3.** Alimentação do aparelho desconectada/conectada;

**7.12.4.** Pânico Ativo/Inativo;

**7.12.5.** Ignição Ligada/Desligada;

**7.12.6.** Velocidade Máxima;

**7.12.7.** Acionamento das entradas;

**7.12.8.** Acionamento das saídas;

**7.12.9.** Passagem de entrada e saída por pontos de referência dentro de um raio pré-estabelecido;

**7.12.11.** Entrada ou saída de cercas;

**7.12.12.** Entrada ou saída de rotas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá designar preposto para acompanhamento dos serviços, apontamento da medição da quilometragem, vistoria geral do veículo (saída/retorno), com qualificação para acompanhamento da execução contratual nos seus aspectos técnico-operacionais, que esteja permanentemente disponível ao atendimento das necessidades da **CET**, informando e-mail e telefone para contato.

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá manter a frota disponível para a **CET** durante a vigência do presente contrato, 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**8.3.** Todos os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

**8.3.1.** A critério da **CONTRATADA** os veículos poderão ser substituídos antes do prazo determinado.

**8.4.** A **CONTRATADA** deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de até 15 (quinze) dias antecedentes à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor ou para defesa de autuação.

**8.5.** Caso o prazo estabelecido no item 8.4. não seja cumprido, cerceando o direito de defesa do condutor, a **CONTRATANTE** se isentará do reembolso à **CONTRATADA** para esses casos específicos.

**8.6.** A **CONTRATADA** deverá pagar todas as multas por infração de trânsito no prazo hábil para obtenção do desconto legal, caso isso não ocorra, a **CONTRANTE** reembolsará o valor com desconto, não observado pela **CONTRATADA**.

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período.

**8.8.** A **CONTRATADA** deverá enviar o resultado do recurso no prazo hábil para impetração de novo recurso em instância superior.

**8.9.** A **CONTRATADA** deverá devolver o valor do reembolso das multas cujos recursos tenham sido deferidos.

**8.10.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e indenizar a **CET** por quaisquer danos causados diretamente a ela ou a terceiros, pelos seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET**.

**8.11.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

**8.12.** Será de responsabilidade e conveniência da **CONTRATADA** a instalação de trava antifurto com chave para pneu estepe, caso algum veículo tenha esse equipamento fixado externamente, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus decorrentes de furtos, roubos, etc.

**8.13.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos veículos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus daí decorrentes.

**8.14.** A **CONTRATADA** será responsável por qualquer ônus ocasionado por falha na instalação dos equipamentos nos veículos.

**8.15.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao preposto indicado para o acompanhamento dos serviços um aparelho celular, cujo número deverá ser registrado sob código de DDD 011.

**8.16.** A **CONTRATADA** deverá instalar na sala de que trata o item 9.4 todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado.

**8.17.** A **CONTRATADA** deverá retirar todos os adesivos e grafismos para a restituição dos veículos e realização da vistoria tratada no item 9.20.

**8.18.** A cada renovação do seguro, a **CONTRATADA** deve enviar as novas apólices para **CONTRATANTE**.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CET**

**9.1.** Indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

**9.2.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**9.3.** Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

**9.4.** Disponibilizar na sua base principal, localizada na Avenida Marques de São Vicente, 2154 - Barra Funda - São Paulo/SP, uma sala, onde a **CONTRATADA** deverá instalar todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado;

**9.4.1.** Para essa sala a **CET** disponibilizará um ponto de rede e um ramal telefônico para ligações internas na **CET**;

**9.5.** Garantir que a utilização dos veículos alocados será restrita às suas atividades e utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

**9.5.1.** A **CET** distribuirá os veículos de modo a atender racionalmente e com a melhor logística suas necessidades. Os veículos poderão ficar disponíveis/alocados em qualquer uma de suas unidades (a listagem completa das unidades pode ser acessada em <http://www.cetsp.com.br>).

**9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

**9.7.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem, Exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

**9.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

**9.9.** Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s) e as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

**9.10.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

**9.11.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

**9.12.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

**9.13.** Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

**9.14.** No caso de infrações de trânsito, efetuar a restituição à **CONTRATADA** do pagamento de todas as multas pagas por ela e providenciar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários para ela dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a penalidade.

**9.15.** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.

**9.16.** Nos acidentes, comprovadamente causados pelos funcionários da **CET**, negligência ou mau uso, com infração às leis de trânsito, a **CET** arcará com a integralidade dos danos causados à **CONTRATADA** e a terceiros.

**9.17.** Arcar com os valores das franquias, quando após análise e julgamento da comissão permanente seu funcionário seja declarado culpado.

**9.18.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

**9.19.** Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos.

**9.20.** Efetuar a vistoria para restituição dos veículos quando do final do contrato, considerados os aspectos:

**9.20.1.** Danos e avarias;

**9.20.2.** Eventuais ressarcimentos;

**9.20.3.** Abastecimento pleno do tanque;

**9.20.4.** Equipamentos (sinalizador, sirene e outros);

**9.20.5.** Retirada de todos os adesivos.

## **10. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**10.1.** Os veículos deverão ser entregues conforme cronograma abaixo:

**10.1.1.** Em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

Item 1.1 - Van Furgão Longo - Teto Alto (Reversíveis/Caracterizado)

**10.1.2.** Os veículos deverão ser entregues devidamente aprovados pela vistoria técnica.

**10.2.** Os veículos deverão ser entregues nos termos da legislação vigente, no que diz respeito às normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

**10.3.** Os veículos a serem entregues para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica da **CET**, na GAF, na Av. Marques de São Vicente, 2.154, Barra Funda, São Paulo/SP, no horário das 09h00 às 17h00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**10.4.** Na vistoria, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de cada veículo, em operação e da reserva técnica.

b) Laudo flamabilidade no que se refere a revestimento interno do compartimento de atendimento para o item Isolamento Térmico Acústico;

c) Layout de diversos ângulos direita, esquerda, superior, traseira, bem como detalhes e medidas dos armários, alturas e larguras, materiais fixados como cones, bebedouro, escada, gerador, morsa e outros (Após a adaptação ao veículo aprovado).

d) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) da empresa responsável pela adaptação dos veículos Motor Casa, devendo estar descrito no certificado Marca/Modelo do veículo ofertado.

**10.5.** Caberá ao Gestor de Contrato, na Av. Marques de São Vicente, 2.154 - São Paulo/SP, realizar as vistorias prévias em conjunto com a Comissão de Recebimento, a ser designada por Portaria, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Termo de Referência, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades;

**10.6.** A **CONTRATANTE** somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene e limpeza (interna e externa), segurança e com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

**10.7.** Nos termos da legislação vigente, no que diz respeito às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

**10.8.** A documentação deverá estar em ordem quando do recebimento da ordem de início da execução de serviços, a ser emitida para os veículos entregues, nos períodos descritos no cronograma;

**10.9.** O documento de propriedade dos veículos, ou de posse mediante alienação fiduciária ambos em nome da empresa **CONTRATADA**, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA; e a Apólice de Seguro total dos veículos, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, furto, roubo, incêndio e terceiros, além de danos da natureza (queda de árvores, enchentes, etc.), incluindo a franquia, também deverão ser apresentados quando do recebimento da ordem de início da execução dos serviços;

**10.10.** Todos os veículos a serem entregues para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica da **CET**, no horário das 08h00m às 17h00m horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**10.11.** A **CONTRATANTE** somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa);

**10.12.** Caberá ao Gestor de Contratos, realizar as vistorias prévias em conjunto com a Comissão de Recebimento, a ser designada, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Edital, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades;

**10.13.** Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos zero quilômetro nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro);

**10.14.** Os veículos deverão ser entregues na GAF – Gerência de Administração e Manutenção da Frota, endereço: Av. Marques de São Vicente, 2.154 – Barra Funda – São Paulo;

**10.15.** A **CET** distribuirá os veículos de modo a atender racionalmente e com a melhor logística suas necessidades. Os veículos poderão ficar disponíveis/alocados em qualquer uma de suas unidades (a listagem completa das unidades pode ser acessada em <http://www.cetsp.com.br>).

## **11. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS**

**11.1.** A Licitante proponente do melhor valor deverá apresentar os seguintes documentos originais ou autenticados:

**11.1.1.** Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa;

**11.1.2.** Documento de que os LEDs deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos do fabricante do sinalizador, podendo ser o próprio catálogo e/ou prospecto;

**11.1.3.** Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria ;

**11.1.4.** Catálogo e/ou prospecto dos veículos redigido em língua portuguesa

**11.1.5.** Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) da empresa responsável pela adaptação dos veículos Motor Casa, devendo estar descrito no certificado Marca/Modelo do veículo ofertado, veículo tipo 2 deste termo de referência;

**11.1.6.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, informando necessariamente:

f) Caracterização dos serviços;

g) Quantitativo dos veículos locados;

h) Objeto e o número do contrato;

i) Nome, CPNJ ou CPF e a identificação do signatário;

j) Data de emissão.

**11.1.6.1.** Prestação de serviços de locação de veículos, cuja comprovação mínima deverá ser de pelo menos 30% do quantitativo, que representa 185 (cento e oitenta e cinco) veículos.

**11.1.6.2.** Será admitido somatório de atestados.

## **12. PENALIDADES**

**12.1. Advertência** para os casos de descumprimento dos prazos dos subitens: **10.1; 5.1.3, 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, deste Termo e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**12.1.2.** Caso a **CONTRATADA** não atenda os prazos dos subitens: **10.1; 5.1.3, 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, deste Termo após a notificação de advertência e **até o 3º dia de atraso**, incidirá multa diária de até 0,5 (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da medição do mês corrente.

**12.1.3.** Caso a **CONTRATADA** não atenda os prazos dos subitens: **10.1; 5.1.3, 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, deste Termo **a partir do 4º dia e até o 10º dia de atraso**, incidirá multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor da medição do mês corrente. Após os 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

**12.1.4.** Acima do **10º dia de atraso**, multa de até 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da medição do mês corrente, limitada a demora de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após, restará configurada inexecução total do ajuste;

**12.1.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição do mês corrente quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.

**12.2.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**12.2.1.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

**12.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

**12.2.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, o serviço de locação dos veículos, podendo ser subcontratados os serviços acessórios como instalação de equipamentos em geral, grafismo, seguro, manutenção e guincho.

### **14. MEDIÇÕES**

**14.1.** As medições ocorrerão por unidade de veículo a partir da sua entrega nos termos do item 10 do Termo de Referência.

**14.2.** Em caso de atraso na entrega ou na reposição dos veículos (inclusive na reserva técnica), os valores correspondentes à proporção da diária será glosada, independente das penalidades aplicáveis.

**14.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar a justificativa por escrito à **CET**, que analisará e aceitará ou não a justificativa para que não ocorra a glosa.

### **15. CONSÓRCIO**

**15.1.** Será admitida a participação em consórcio com até no máximo 03 (três) empresas.

### **ANEXOS:**

**ANEXO 1 - Desenhos do Veículo para operação reversível**

**ANEXO 2 - Películas Auto-Adesivas**

Anexo 1 - Desenho referencial para identificação de viatura para operação faixa reversível



**ANEXO 1 – Veículo para operação reversível**

**SINALIZADOR TRASEIRO**  
**BALAUSTRÉ COM TRAVA PARA CINTOS**  
**TIPO BOMBEIRO COM MOSQUETÃO**  
**BANCO PASSAGEIRO**  
**COBERTURA RETRÁTIL**  
**PEGA MÃO**  
**SINALIZADOR DIANTEIRO**

**CINTA DE TRAVAMENTO DOS CONES**  
**ESTRIBO RETRÁTIL**  
**DEFINIR ALTURA COM PESSOAL DE OPERAÇÃO**

**TRAVA DA PORTA LATERAL**  
**ESTRIBO**  
**PROTECTOR REMOVÍVEL**

**PLANTA**  
**260 CONES**  
**CONFIRMAR REF. CONE PLASTICO**  
**BASE DE 400 X 400 X A=740**  
**COLUNAS COM 20 CONES CADA**

**DIVISORIA COM TELA DE AÇO ABNT 1020**  
**BANCO GIRATORIO 360°**  
**ESTRIBO RETRÁTIL**  
**TRILHO PARA BANCO DO OPERADOR**  
**LUMINARIA**  
**COBERTURA RETRÁTIL**

**PROTECTOR REMOVÍVEL**

**Obs.**  
*Este desenho tem por finalidade de referência, portanto as dimensões e posicionamento deverão ser acertados durante o projeto*

TÍTULO:		VEÍCULO PARA OPERAÇÃO REVERSÍVEL		
VEÍCULO: Furgão		DATA:	NOME:	
		05-09-05	BRAZIL	
QTD. P/ VEÍCULO	ESC.	REVISÕES	FORMATO	DESENHADO
01 CONJ.	S/E	R0	A/3	05-09-05
				VERIFICADO
				05-09-05
				DESENHO NUMERO
CET-Companhia de Engenharia de Tráfego				GAF.01-0001
				FOLHA N°
				1/1

2				REVISÕES
1				
0				
MODIFICAÇÕES	REV.	DATA	DES.	

## ANEXO 2 – PELICULAS AUTO-ADESIVAS

### 1. ESPECIFICAÇÃO DAS PELÍCULAS AUTO-ADESIVAS

#### 1.1 Adesivos identificadores opacos (não refletivos).

Material: Filme de PVC com adesivo fundido tipo CAST, específico para uso em cortadoras planas controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces protegida por meio de liner.

Cor: Amarelo Pantone 137C

Espessura: 0,06 a 0,08mm.

Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial.

Encolhimento máximo depois de aplicado: 0,4mm às 72h/65°C.

Adesão mínima: 3,5 lb./pol. (superfície pintada).

Resistência à tração: 3,9 a 7 lb./pol.

Alongamento: mínimo 100%.

Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

Cor: Azul Pantone 294C.

Espessura: 0,06 a 0,08mm.

Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial.

Encolhimento máximo depois de aplicado: 0,4mm às 72h/65°C.

Adesão mínima: 3,5 lb./pol.

Resistência a tração: 3,9 a 7lb./pol.

Alongamento: mínimo 100%.

Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

Cor: Vermelho.

Espessura: 0,06 a 0,08mm.

Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial.

Encolhimento máximo depois de aplicado: 0,4mm às 72h/65°C.

Adesão mínima: 3,5 lb./pol.

Resistência a tração: 3,9 a 7lb./pol.

Alongamento: mínimo 100%.

Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

#### 1.2 Adesivos de envelopamento refletivos traseiros oblíquos (45°) de segurança

Material: Filme composto por elementos de lentes prismáticas não metalizadas gravadas em uma resina sintética, que permite apresentar a mesma cor, durante o dia e a noite, quando observadas as luzes do farol de um veículo, com adesivo em uma das faces protegido por meio de liner.

Deve atender aos valores de retro-refletividade na cor branca e em ângulo de observação 0.2° e ângulo de entrada -4° com valor de 520 cd/lx<sup>1</sup>/m<sup>2</sup> ou superior e serem tipo X de acordo com a ABNT NBR 14644:2007

Cor: Vermelho e Amarelo.

Espessura: 0,20 a 0,40mm.

Adesivo: Acrílico à base de solventes, ativado por pressão e de baixo tato inicial.

Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

## 2. DESCRIÇÃO DOS ADESIVOS

### 2.1. Os adesivos aplicados nos veículos deverão ser nas cores: amarela, azul e vermelho, conforme segue:

- a) Dianteira  
Não haverá aplicação de adesivos.
- b) Teto  
Aplicação de prefixo operacional (azul), conforme layout.
- c) Laterais  
Partindo do início da porta lateral, até coluna traseira 01 (uma) faixa quadriculada amarela e vermelho, conforme layout.
- d) Traseira  
Uma faixa de 2000 cm de altura e 1500 cm de largura, composta por adesivos de envolvimento refletivos à 45° nas cores vermelha e amarela, conforme layout.

### 2.2. Os adesivos identificadores serão afixados sobre o veículo, seguindo o modelo ARIAL na cor azul, conforme segue:

#### 2.2.1. Dianteira

- e) Não haverá aplicação de adesivos.
- f) Teto  
Prefixo Operacional - Será composto de 04 (quatro) números “0000”, medindo 20 cm na vertical.
- g) Laterais  
Site - Será composto pelo texto “[www.cetsp.com.br](http://www.cetsp.com.br)” medindo 2,5 cm na vertical.  

“[www.cetsp.com.br](http://www.cetsp.com.br)”
- h) Logo CET - Será composto pelo texto “CET” medindo 16 cm na vertical e 41 cm na horizontal, com o texto “Companhia de Engenharia de Tráfego” medindo 3 cm na vertical. O conjunto completo deverá possuir 71 cm de comprimento.



- i) Logo Secretaria - Será composto pelo logo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte medindo 44 cm de largura e 15 cm de altura.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
MOBILIDADE E  
TRANSPORTES

- j) Telefone e Contato da Prefeitura de São Paulo - Será composto de um pictograma de telefone e outras imagens, junto com o número **156** medindo: 40 cm de largura total na horizontal, sendo que o total do pictograma deverá possuir 20 cm de altura.



- k) Identificação de Combustível - Será composto pela letra correspondente ao tipo de combustível a ser utilizado pelo veículo (D - Diesel, G - Gasolina ou A - Álcool), medindo 04 cm de altura.
- l) Prefixo Operacional - Será composto de 04 (quatro) números “0000”, medindo 20 cm na vertical.

### 2.2.2. Traseira

- m) Logo CET - Será composto pelo texto “CET” medindo 20 cm na vertical e 36 cm na horizontal.



- n) Prefixo Operacional - Será composto de 04 (quatro) números “0000”, medindo 20 cm na vertical.

Obs.: As medidas dos adesivos, poderão sofrer variações em decorrência do veículo que será apresentado.

**LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE Nº 0192/24**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO VAN FURGÃO LONGO - TETO ALTO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO II**

**PROPOSTA**

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL./E-MAIL:

Item	Descrição do Veículo	Serviço disponibilizado	Valor/ unidade/ serviço/ mês R\$ (a)	Valor Unitário do item mensal R\$ (b) = soma dos itens "a"	Qtde	Valor total Mensal R\$ (c) = (b*15)
1	Van Furgão Longo - Teto Alto ( Serviços Operacionais Reversíveis/Caracterizado) Conforme Anexo I - Termo de Referência.	Veículo			15	
		Acessórios (*)				
		Sinalizador Sonoro				
		Sinalizador Luminoso Vermelho				
		Réguas Traseira Bi Direcional Vermelha				
		Mobiliário/Revestimento Interno				
		Grafismo				
<b>VALOR TOTAL PARA 30 MESES: R\$ -----(c)*30-----</b>						

(\*) Exemplos de acessórios: Engate, Suporte para cambão, Santo Antonio, extintor entre outros.

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ( ).

Declaramos que a presente proposta foi elaborada de maneira independente e que o prazo de sua validade é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que não incorremos nas hipóteses impeditivas previstas no item 4.1 do Edital.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e,

**sagrando-se vencedora, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

Cargo:

**(em papel timbrado da empresa proponente)**

**LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE Nº 0192/24**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO VAN FURGÃO LONGO - TETO ALTO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**ÍNDICE**

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega dos Veículos
- Cláusula Terceira - Dos Veículos, das Condições de Entrega e de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
- Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento
- Cláusula Nona - Do Reajuste
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Da Garantia
- Cláusula Décima Segunda - Do Treinamento
- Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades
- Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Oitava - Da Proteção de Dados Pessoais
- Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais e Confidencialidade
- Cláusula Vigésima - Do Foro

**CONTRATO Nº 000/2025, CELEBRADO  
ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE  
TRÁFEGO - CET E A EMPRESA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com telefone(s) nº(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de locação de veículos, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo nas atividades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

**2.1.** O prazo total do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior ou igual ao inicial, até o limite legal.

**2.2.** O prazo de entrega dos veículos, está disposto no item 10.1.1. do Anexo I - Termo de Referência

**2.3.** O local para entrega dos veículos será na Gerência de Administração e Manutenção da Frota- GAF da **CET**, localizada na Av. Marquês de São Vicente nº 2.154 - Barra Funda, São Paulo/SP ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da **CET**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As características e descrição do veículo estão dispostas nos itens 2 e 4 do Anexo I - Termo de Referência.

**3.2.** As condições de prestação dos serviços estão dispostas nos itens 3, 5, 6 e 7 do Anexo I - Termo de Referência.

**3.3.** As condições de entrega dos veículos, estão dispostas no item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, designar preposto para acompanhamento dos serviços, apontamento da medição da quilometragem, vistoria geral do veículo (saída/retorno), com qualificação para acompanhamento da execução contratual nos seus aspectos técnico-operacionais, que esteja permanentemente disponível ao atendimento das necessidades da **CET**, informando e-mail e telefone para contato com o mesmo.

**4.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao preposto indicado para o acompanhamento dos serviços um aparelho celular, cujo número deverá ser registrado sob código de DDD 011.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, antes do início dos serviços, a relação nominal dos profissionais credenciados a prestar os serviços, os quais deverão comprovadamente pertencer ao seu quadro de empregados.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, com crachás, afixados em local visível na vestimenta.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da CET, observando a legislação trabalhista em vigor

**4.5.** A **CONTRATADA** deverá comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração do quadro de pessoal apresentado ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à **CET**.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.

**4.7.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá manter a frota disponível para a **CET** durante a vigência do presente contrato, 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**4.9.** Todos os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

**4.10.** A critério da **CONTRATADA** os veículos poderão ser substituídos antes do prazo determinado.

**4.11.** A **CONTRATADA** deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antecedentes à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor ou para defesa de autuação, caso isso não ocorra, cerceando o direito de defesa do condutor, a **CET** se isentará do reembolso à **CONTRATADA** para esses casos específicos.

**4.12.** A **CONTRATADA** deverá pagar todas as multas por infração de trânsito no prazo hábil para obtenção do desconto legal, caso isso não ocorra, a **CET** reembolsará o valor com desconto, não observado pela **CONTRATADA**.

**4.13.** A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período;

**4.14.** A **CONTRATADA** deverá enviar o resultado do recurso no prazo hábil para impetração de novo recurso em instância superior;

**4.15.** A **CONTRATADA** deverá devolver o valor do reembolso das multas cujos recursos tenham sido deferidos;

**4.16.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e indenizar a **CET** por quaisquer danos causados diretamente a ela ou a terceiros, pelos seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET**.

**4.17.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**4.18.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.

**4.19.** Será de responsabilidade e conveniência da **CONTRATADA** a instalação de trava antifurto com chave para pneu estepe, caso algum veículo tenha esse equipamento fixado externamente, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus decorrentes de furtos, roubos, etc.

**4.20.** A **CONTRATADA** deverá apresentar sua proposta de seguro contendo os valores de franquia por tipo de veículo e indenização das coberturas solicitadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, para a aprovação da **CET**;

**4.20.1.** A cada renovação do seguro, a **CONTRATADA** deve enviar as novas apólices para **CET**.

**4.21.** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CET** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

**4.22.** A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos quando da necessidade de se manter as revisões programadas de fábrica, ficando a cargo da mesma a logística envolvida na utilização dos carros reserva para esse fim;

**4.23.** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato;

**4.24.** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

**4.25.** O veículo retirado para manutenção preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a **CONTRATADA**.

**4.26.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

**4.27.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos veículos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus daí decorrentes.

**4.28.** A **CONTRATADA** será responsável por qualquer ônus ocasionado por falha na instalação dos equipamentos nos veículos, exceto aos referenciados no item 4.3.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.

**4.29.** A **CONTRATADA** deverá instalar na sala de que trata o item 9.4 todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado.

**4.30.** A **CONTRATADA** deverá retirar todos os adesivos e grafismos para a restituição dos veículos e realização da vistoria tratada no item 9.20.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

**5.1.** Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

**5.2.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**5.3.** Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

**5.4.** Disponibilizar na sua base principal, localizada na Avenida Marques de São Vicente, 2154 - Barra Funda - São Paulo/SP, uma sala, onde a **CONTRATADA** deverá instalar todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado.

**5.4.1.** Para essa sala a **CET** disponibilizará um ponto de rede e um ramal telefônico para ligações interna na **CET**.

**5.5.** Garantir que a utilização dos veículos alocados será restrita às suas atividades e utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

**5.5.1.** A **CET** distribuirá os veículos de modo a atender racionalmente e com a melhor logística suas necessidades. Os veículos poderão ficar disponíveis/alocados em qualquer uma de suas unidades (a listagem completa das unidades pode ser acessada em <http://www.cetsp.com.br>).

**5.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

**5.7.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem, Exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

**5.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

**5.9.** Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s) e as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

**5.10.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

**5.11.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

**5.12.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

**5.13.** Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação ativa, dentro do prazo de validade.

**5.14.** No caso de infrações de trânsito, efetuar a restituição à **CONTRATADA** do pagamento de todas as multas pagas por ela e providenciar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários para ela dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade.

**5.15.** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.

**5.16.** Nos acidentes, comprovadamente causados pelos funcionários da **CET**, negligência ou mau uso, com infração às leis de trânsito, a **CET** arcará com a integralidade dos danos causados à **CONTRATADA** e a terceiros.

**5.17.** Arcar com os valores das franquias, quando após análise e julgamento da comissão permanente seu funcionário seja declarado culpado.

**5.18.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

**5.19.** Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos.

**5.20.** Efetuar a vistoria para restituição dos veículos quando do final do contrato, considerados os aspectos:

**5.20.1.** Danos e avarias;

**5.20.2.** Eventuais ressarcimentos;

**5.20.3.** Abastecimento pleno do tanque;

**5.20.4.** Retirada de todos os adesivos;

**5.20.5.** Equipamentos (sinalizador, motor casa e outros).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

**6.2.** A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.



## CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** A medição dos serviços executados será realizada mensalmente por unidade de veículo, a partir da sua entrega pela fiscalização da **CET** em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

**8.1.1.** Em caso de atraso na entrega ou na reposição dos veículos (inclusive na reserva técnica), os valores correspondentes à proporção da diária será glosada, independente das penalidades aplicáveis.

**8.1.2.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar a justificativa por escrito à **CET**, que analisará e aceitará ou não a justificativa para que não ocorra a glosa.

**8.2.** Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

**8.3.** Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

**8.4.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

**8.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

**8.6.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não na Caixa Econômica Federal - CEF, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

**8.8.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

**8.9.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**9.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

**9.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**10.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

**11.1.1.** A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**11.1.2.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

**11.1.3.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

**11.2.** A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das penalidades de multa.

**11.3.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**11.4.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TREINAMENTO**

**12.1.** A **CONTRATADA** se compromete a prestar treinamento para os funcionários da **CET** responsáveis pelo acionamento/utilização da central de monitoramento.

**12.2.** O treinamento deverá constar de aulas teóricas e práticas.

**12.3.** O Programa do Treinamento deverá ser entregue à **CET**, para aprovação, em até 15 dias da entrega do último lote do fornecimento.

**12.4.** A **CET** aprovará o Programa de Treinamento e definirá o número de treinandos em 15 dias.

**12.5.** O treinamento deverá ser realizado nas dependências da **CONTRATADA** ou da concessionária indicada pela mesma e aprovada pela **CET**;

**12.6.** Todas as despesas decorrentes do treinamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.7.** Todo o material didático que forem utilizados durante o Treinamento deverá ser entregue aos treinandos;

**12.8.** A **CONTRATADA** expedirá o Certificado de Treinamento aos treinandos especificando o módulo treinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

**13.1.1. ADVERTÊNCIA**, sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros especialmente nas hipóteses descritas a seguir. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**13.1.1.1.** Os casos de descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens: **5.1.3; 5.2.1; 5.2.7; 5.3.1.2; 5.3.1.6; 5.3.2.1; 5.4.2 e 10.1**, do Anexo I - Termo de Referência.

**13.1.1.2.** Os casos de descumprimento das obrigações (**exceto onde consta prazo**) no estabelecido nos subitens: **5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5 e 6**, do Anexo I - Termo de Referência.

**13.1.2.** Caso a **CONTRATADA**, mesmo notificada após a sanção de advertência, não atenda aos prazos conforme cláusula **13.1.1.1; até o 3º dia de atraso**, incidirá multa diária **de até 0,5** (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da medição do mês corrente.

**13.1.3.** Caso a **CONTRATADA**, mesmo notificada após a sanção de advertência, não atenda aos prazos conforme cláusula **13.1.1.1; a partir do 4º dia e até o 10º dia de atraso**, incidirá multa diária **de até 1%** (um por cento), calculada sobre o valor da medição do mês corrente. Após os 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

**13.1.4.** Caso a **CONTRATADA**, mesmo notificada após a sanção de advertência, não atenda aos prazos conforme cláusula **13.1.1.1; acima do 10º dia de atraso**, multa **de até 2%** (dois por cento) calculada sobre o valor da medição do mês corrente, limitada a demora de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após, restará configurada inexecução total do ajuste;

**13.2.** Multa **de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor da medição do mês corrente quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida ao estabelecido neste Contrato que não foram estipulados nos itens acima.

**13.3.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**13.3.1.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada ou do saldo remanescente deste Contrato, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

**13.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada ou do saldo remanescente deste Contrato, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

**13.3.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

**13.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

**13.5.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.6.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**13.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.8.** A compensação citada no item **13.6.** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**13.9.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**13.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**13.11.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, o serviço de locação dos veículos, podendo ser subcontratados os serviços acessórios de instalação de equipamentos em geral, grafismo, seguro, manutenção e guincho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1. Constituem** motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**15.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**15.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem **15.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**16.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**16.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**16.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**16.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET*, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**17.1.1.** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

**17.1.2.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1** A **CONTRATADA** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

**18.1.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

**18.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

**18.3.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

**18.3.1.** A **CONTRATADA** está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

**18.3.2.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail [encarregado\\_lgpd@cetsp.com.br](mailto:encarregado_lgpd@cetsp.com.br)**

**18.4.** Os dados pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

**18.4.1.** Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela CET, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE**

**19.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**19.2.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no *Código de Conduta e Integridade da CET*, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

**19.3.** A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

**19.4.** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

**19.5.** A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**19.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Local e data

**PELA CET:**

\_\_\_\_\_  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
NOME :  
RG :  
CPF :

**TESTEMUNHAS:**

**1) CET**

**2) CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE Nº 0192/24**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO VAN FURGÃO LONGO - TETO ALTO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nome da empresa:  
Endereço Completo:  
CNPJ Nº:

Sr(a) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade e para fins do disposto no subitem nº **11.2.3.3.1.2.** do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome por extenso:  
RG  
CPF/MF  
Cargo:

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.**

**(Em papel timbrado da empresa proponente)**

**LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE Nº 0192/24**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO VAN FURGÃO LONGO - TETO ALTO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO V**

**MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua nº , inscrito no CNPJ sob o nº , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua nº inscrita no CNPJ sob o nº , até o limite de R\$ ( ), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.
  - 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o término de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
  - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
  - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
  - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de .... (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.  
Local e data

BANCO

S/A \*

\*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

**LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE Nº 0192/24**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO VAN FURGÃO LONGO - TETO ALTO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA APRESENTAÇÃO FUTURA DO CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT)**

A empresa ..... Declara, sob as penas da Lei e para fins de atendimento ao disposto **no item 10.4. letra “d”**, do Anexo I - Termo de Referência do Edital, que apresentará no momento descrito no item, o Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) da empresa responsável pela adaptação dos veículos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

**(Em papel timbrado da empresa proponente)**